OFÍCIO Nº 027/2023

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, 12 DE JANEIRO DE 2023.

EXMO. SR.
JOÃO BATISTA GARCIA COSTA
VEREADOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.

Senhor Presidente,

Passamos as mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre: Suspensão temporária da contribuição previdenciária patronal do Município."

Sendo assim, na certeza de seu pronto atendimento no encaminhamento deste Projeto de Lei para análise, votação e aprovação pelos Nobres Edis, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 12 (doze) dias de janeiro de 2023.

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o Processo Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 1.329/2023, que "Dispõe sobre: Suspensão temporária da contribuição previdenciária patronal do Município."

O presente Projeto de Lei, pelo próprio conteúdo se justifica, pois trata-se da autorização legislativa para fins de que o Município possa ser contemplado com as disposições legais previstas na Lei Federal nº 173/2020.

Na certeza de que os Nobres Edis desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos à Vossa Excelência, emprestar sua preciosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria, para apreciação e aprovação **em regime de urgência urgentíssima.**

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 12 (doze) dias de janeiro de 2023.

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 1.329/2023,
DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre: Suspensão temporária da contribuição previdenciária patronal do Município."

AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS, Prefeita de São Miguel do Araguaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Na forma estabelecida pelo Parágrafo 2° do Artigo 9° da Lei Complementar Federal n° 173, de 27 de maio de 2020, fica autorizada a suspensão das contribuições previdenciárias patronais do Município devidas ao Regime Próprio de Previdência – ARAGUAIAPREV.

Parágrafo único – A suspensão de que trata esta lei, vigorará para as contribuições com vencimento entre 1° de março a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° março de 2020.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 12 (doze) dias de janeiro de 2023.

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita